



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público
 Diretoria de Estágios e Convênios Acadêmicos

TA Nº 018/2020 CONVÊNIO Nº 018/2018

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE DISPOSIÇÃO DE ESTAGIÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES.

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Doutor **Antônio Sérgio Tonet** doravante denominada **Procuradoria**, e o **Município de Governador Valadares**, com sede na Rua Marechal Floriano, nº 905, bairro Centro, Governador Valadares/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 20.622.890/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **André Luiz Coelho Merlo**, doravante denominada **Município**, celebram o presente Convênio, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 8º da Lei Federal nº 11.788 de 25/09/08, da Lei Complementar nº 34 de 14/09/94, e da Resolução PGJ nº 30 de 26/12/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA – Do Objeto

O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da Cláusula Primeira do instrumento original, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente convênio tem por objetivo formalizar as condições de concessão de estágio a 1 (um) estudante regularmente matriculado em ensino de graduação ou pós-graduação, pelo **Município** junto à 15ª Promotoria de Justiça da Comarca de Governador Valadares.

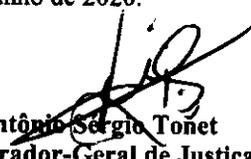
CLÁUSULA SEGUNDA – DA Ratificação

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas do Convênio, devendo este Termo Aditivo ser publicado pela **Procuradoria** no Diário Oficial Eletrônico para surtir seus efeitos legais.

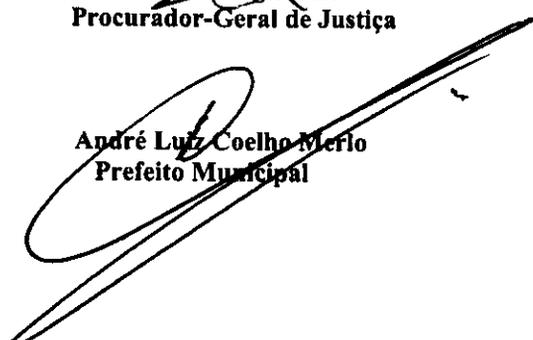
Assim ajustadas, as partes celebram o presente Convênio em duas vias de igual teor e forma.

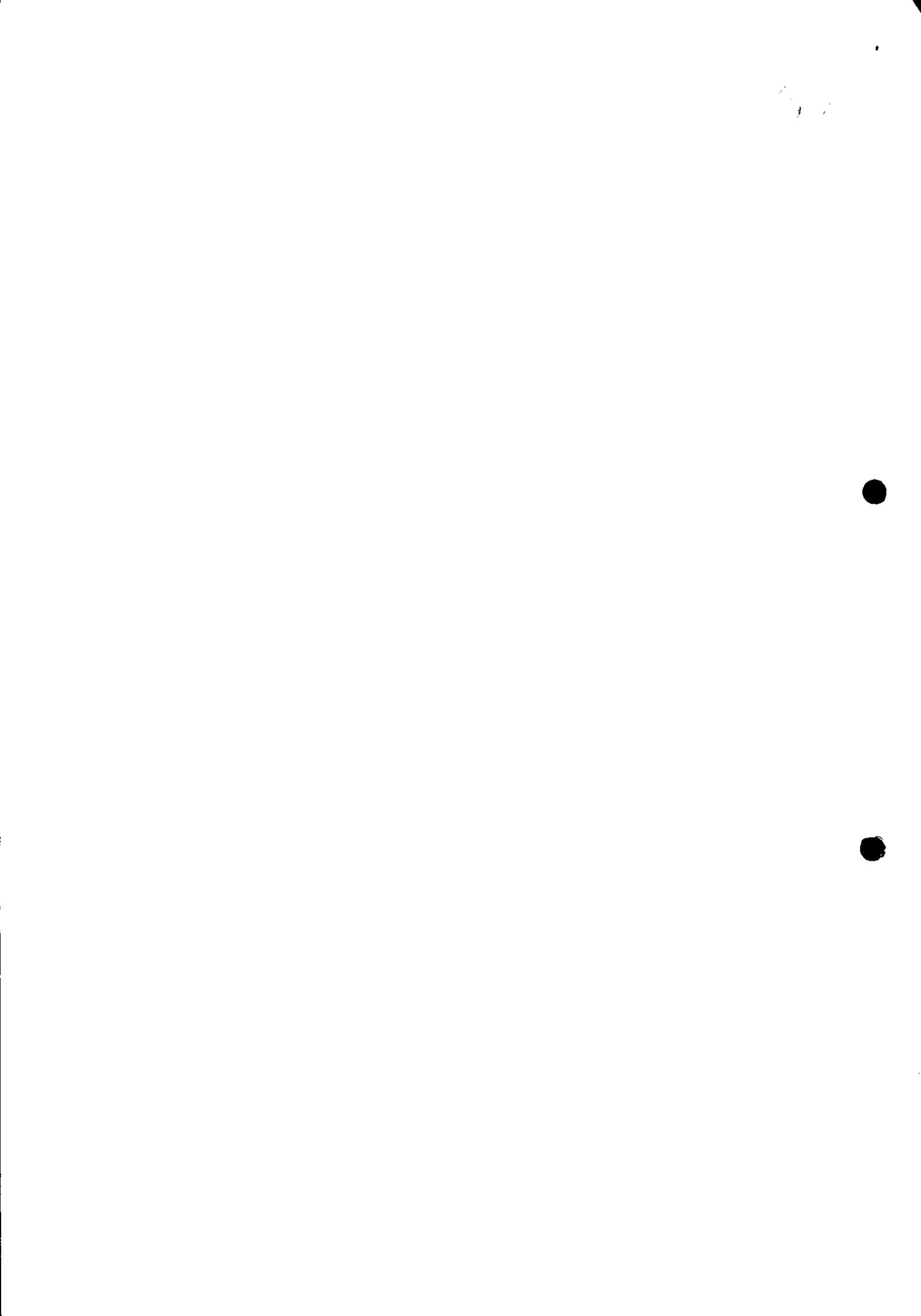
Belo Horizonte, 01 de junho de 2020.

Procuradoria:


 Antônio Sérgio Tonet
 Procurador-Geral de Justiça

Município


 André Luiz Coelho Merlo
 Prefeito Municipal





242

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público
Diretoria de Estágios e Convênios Acadêmicos

TA Nº 025/2018 CONVÊNIO Nº 018/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE DISPOSIÇÃO DE ESTAGIÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES.

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Doutor **Antonio Sérgio Tonet**, doravante denominada **Procuradoria**, e o **Município de Governador Valadares**, com sede na Rua Marechal Floriano, nº 905, bairro Centro, Governador Valadares/MG inscrito no CNPJ sob o nº 20.622.890/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **André Luiz Coelho Merlo**, doravante denominado **Município**, celebram o presente Convênio, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 8º da Lei Federal nº 11.788 de 25/09/08, da Lei Complementar nº 34 de 14/09/94, e da Resolução PGJ nº 42 de 30/04/2015, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração da Cláusula Quinta, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA – A jornada do estágio será de 5 (cinco) horas diárias, a ser cumprida no setor indicado pela **Procuradoria**, de segunda a sexta-feira, em período compatível com o horário escolar.”

Permanecem inalteradas todas as demais Cláusulas do Convênio devendo este Termo Aditivo ser publicado pela **Procuradoria** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, para surtir seus efeitos legais.

Assim ajustadas as partes celebram o presente Convênio, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

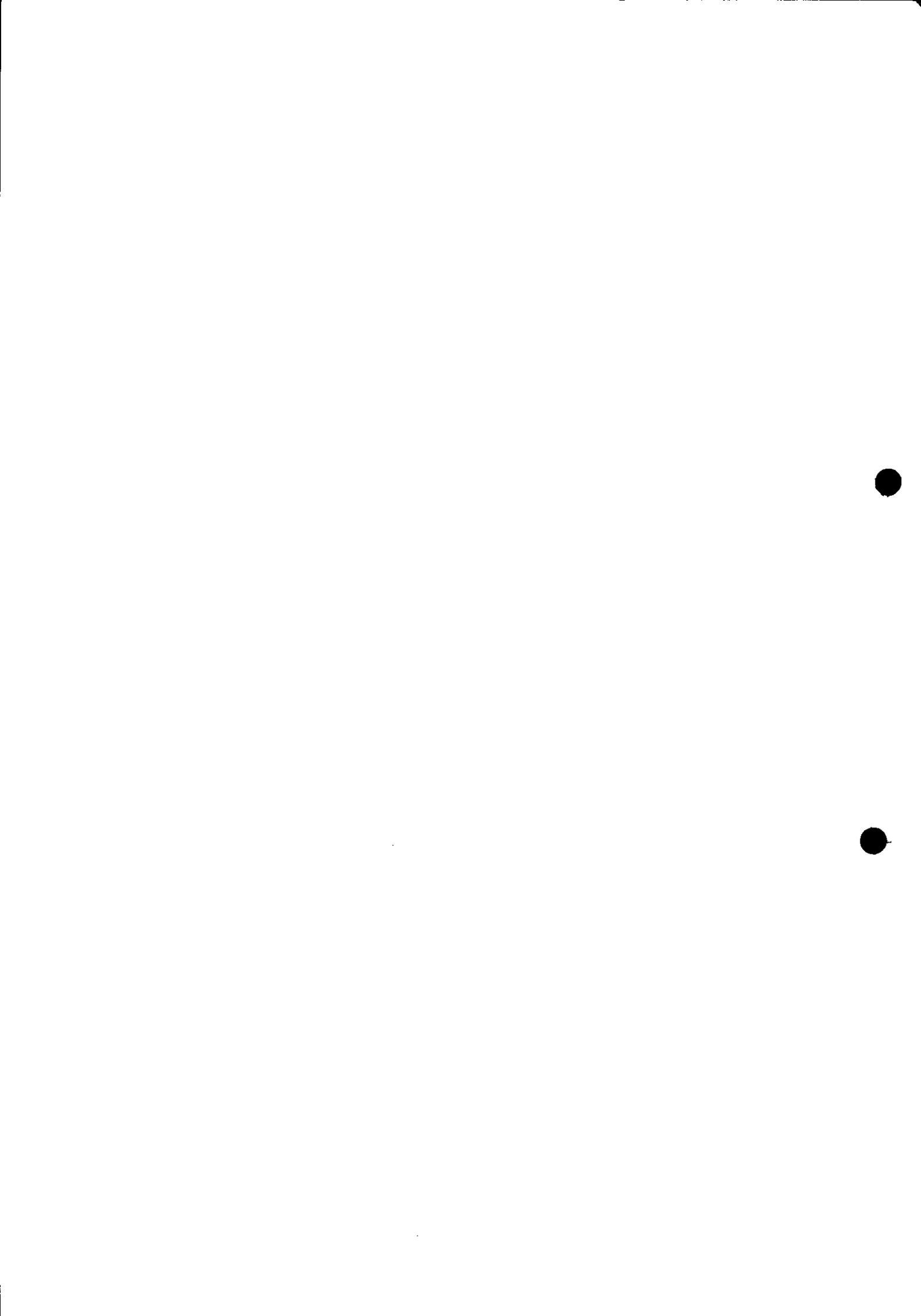
Belo Horizonte, 02 de outubro de 2018

Procuradoria:


Antonio Sérgio Tonet
Procurador-Geral de Justiça

Município:


André Luiz Coelho Merlo
Prefeito do Município de Governador Valadares





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público
Diretoria de Estágios e Convênios Acadêmicos

CONVÊNIO Nº 038/2018

CONVÊNIO DE DISPOSIÇÃO DE ESTAGIÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, Doutor **Antonio Sérgio Tonet**, doravante denominada **Procuradoria**, e o **Município de Governador Valadares**, com sede na Rua Marechal Floriano, nº 905, bairro Centro, cidade de Governador Valadares, Estado MG, inscrito no CNPJ sob o nº 20.622.890/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **André Luiz Coelho Merlo**, doravante denominado **Município**, celebram o presente Convênio, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do artigo 8º da Lei Federal nº 11.788 de 25/09/08, da Lei Complementar nº 34 de 14/09/94, e da Resolução PGJ nº 42 de 30/04/2015, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente convênio tem por objetivo formalizar as condições de concessão de estágio a 1 (um) estudante regularmente matriculado em ensino de graduação no curso de Direito, pela **Prefeitura** para estagiar junto à 14.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Governador Valadares.

CLÁUSULA SEGUNDA – São Obrigações da Procuradoria:

- 1) Requisitar à **Prefeitura** encaminhar os alunos de acordo com as necessidades da Promotoria de Justiça, ficando o titular da Promotoria responsável pela supervisão do estágio, a fim de assegurar que os mesmos obtenham seu aprendizado, garantindo o direcionamento de suas atividades;
- 2) Caberá ao Promotor de Justiça designado como Supervisor, o envio da folha de presença para a **Prefeitura**, todo dia 20 de cada mês;
- 3) Comunicar à **Prefeitura** quaisquer alterações de seu interesse, tais como: mudança de horário, endereço, suspensão temporária do atendimento, etc;
- 4) Prestar informações solicitadas pela **Prefeitura**, sempre que necessário, assim como informar a frequência mensal dos **Estagiários** nos termos do item “3” da Cláusula Quarta;
- 5) Conceder anualmente recesso remunerado de 30 dias aos estagiários nos termos do da Resolução PGJ nº 42/2015 e do art. 13 da Lei Federal nº 11.788/08;
- 6) O Promotor de Justiça designado como Supervisor do estágio deverá preencher

- 7) Caberá ao Promotor de Justiça designado como Supervisor do estágio a fiscalização do envio por parte do **Estagiário** do relatório semestral para a Instituição de Ensino onde estuda. O não encaminhamento do relatório implicará descumprimento do art. 9º da Lei nº 11.788/2008;
- 8) Emitir certificado de conclusão do estágio ou certidão na qual deverá constar a especificação de sua natureza, a carga horária global.

São Obrigações da Prefeitura:

- 1) Estabelecer critérios de seleção do **Estagiário** de acordo com a solicitação da **Procuradoria**, atendendo ao disposto no item "1" anterior, também desta cláusula;
- 2) Pagar mensalmente a título de Bolsa o valor estabelecido no Termo de Compromisso assinado entre a **Prefeitura** e o **Estagiário** ou seu Representante legal.
- 3) Avaliar os resultados do presente Convênio e sugerir as alterações julgadas necessárias;
- 4) Elaborar Termo de Compromisso e o Plano de Estágio (parágrafo único do art. 7º, da Lei Federal nº 11.788/08) para o **Estagiário**, obedecidas as cláusulas acordadas no presente Convênio, que deverá ser assinado pela **Procuradoria** (membro do Ministério Público supervisor do estágio), a **Prefeitura** e o **Estagiário** e também por seu responsável legal, caso o mesmo seja menor de 18 anos;
- 5) Informar imediatamente o desligamento do **Estagiário** de seu curso;
- 6) Conceder anualmente recesso de 30 (trinta) dias aos **Estagiários** nos termos do art.13, da Lei Federal nº 11.788/2008;
- 7) Solicitar a Instituição de Ensino do **Estagiário** a designação dos professores supervisores que acompanharão os estágios; e
- 8) Divulgar a existência do presente Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – Nos termos do disposto na Lei Federal nº 11.788/08, o estágio não criará, para qualquer efeito, vínculo empregatício entre a **Procuradoria**, a **Instituição de Ensino** e o **Estagiário**.

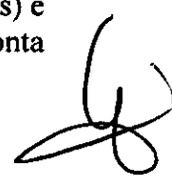
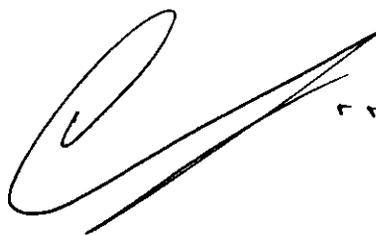
CLÁUSULA QUARTA – O estudante deverá exercer o estágio pelo tempo previsto em seu respectivo Termo de Compromisso, cuja duração não poderá exceder 2 (dois) anos, ou até a data da formatura, quando se tratar de estagiário com deficiência.

§1º A duração do estágio de estudantes com deficiência poderá exceder 2 (dois) anos, estendendo-se até a data da colação de grau.

§2º Caso o estágio tenha duração superior a 1 (um) ano, fica assegurado ao estagiário período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias corridos, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

CLÁUSULA QUINTA – A jornada do estágio será de 4 (quatro) horas diárias, vinte horas semanais, a ser cumprida no setor indicado pela **Procuradoria**, de segunda a sexta-feira, em período compatível com o horário escolar.

CLÁUSULA SEXTA - Caberá ao Município o pagamento mensal, a título de bolsa-auxílio, no valor de R\$ 580,94 (quinhentos e oitenta reais e noventa e quatro centavos) e do auxílio transporte, no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), que correrá por conta da dotação orçamentária nº 02.06.04.122.0401.2.035 3390.39.00(181)100.00.



CLÁUSULA SÉTIMA – O presente Convênio tem vigência de 60 (sessenta) meses a partir da data de assinatura, podendo ser modificado por meio de termos aditivos e rescindido nos termos da cláusula décima primeira.

CLÁUSULA OITAVA – O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (tinta) dias, por qualquer uma das partes, por acordo entre elas, por inadimplência de alguma cláusula ou por superveniência de fatos ou motivos que o tornem material ou formalmente inviável.

CLÁUSULA NONA – As partes se obrigam a cumprir fielmente os termos do convênio ora firmado, ficando eleito o foro de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou questões dele advindas.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente Convênio será publicado pela Procuradoria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, de acordo com a Lei Federal 8.666/1993.

Belo Horizonte, 23 de março de 2018

Procuradoria:


Antonio Sérgio Tonet
Procurador-Geral de Justiça

Município:


André Luiz Coelho Merlo
Prefeito Municipal de Governador Valadares

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

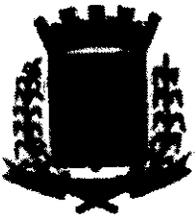
REGISTRO CIVIL Nº 947.172 DATA DE EMISSÃO 10/01/2017
 NOME ANDRÉ LUIZ COELHO MERLO
 FILIAÇÃO JOSÉ MIGUEL MERLO
 CREUZA COELHO MERLO
 NATURALIDADE GOVERNADOR VALADARES-MG DATA DE NASCIMENTO 25/11/1965
 ENDEREÇO CAS. LV-BRUX11 FL-4
 GOVERNADOR VALADARES-MG
 Nº 546591246-49
 UF RJ Nº 2176 Nº 2176
 LEI Nº 7.112 DE 1983

ESTADO DE MINAS GERAIS

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS Nº 2176-4
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

[Fotografia] [Fotografia]
 [Assinatura]
 CARNE DE IDENTIDADE





Câmara Municipal de Governador Valadares

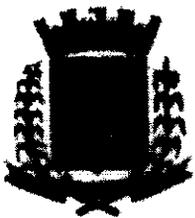
Câmara Municipal de Governador Valadares
LEI ORGÂNICA Nº 259
Confere com o Original
ESTADO DE MINAS GERAIS Governador Valadares, 03/01/17

Amor
DEPARTAMENTO APOIO PARLAMENTAR

Ata da reunião solene, conforme art. 297 do Regimento Interno, que teve a finalidade de receber o compromisso e dar posse ao Prefeito Municipal Andre Luiz Coelho Merlo e ao Vice-Prefeito Luciano de Oliveira Silva, eleitos em 02 de outubro de 2016. Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete, às dezesseis horas e quarenta minutos (16h40min), sob a Presidência do Vereador Paulo Marcos Costa teve início a presente reunião. Feita a chamada registrou-se a presença de todos os senhores Vereadores. O senhor Presidente nomeou Comissão Especial, composta dos Vereadores Geremias Ferreira de Brito e Regino da Silva Cruz para receber e introduzir no recinto, o Prefeito, senhor Andre Luiz Coelho Merlo e o Vice-Prefeito, senhor Luciano de Oliveira Silva. Logo em seguida foi ouvido o Hino Nacional Brasileiro. Registrou-se a presença do Deputado Federal Leonardo Monteiro, bem como do Deputado Estadual Bonifácio Mourão. Em seguida, a Presidência, observando o disposto no parágrafo único do art. 258 da Constituição do Estado, e parágrafo 2º do art. 48 da Lei Orgânica Municipal constatou que os empossados encaminharam à Mesa da Câmara as respectivas declarações de bens e cópia dos Diplomas outorgados pela Justiça Eleitoral. O senhor Presidente convidou o senhor Prefeito e o senhor Vice-Prefeito eleitos para que de pé, em frente à

Amor
[Signature]





Câmara Municipal de Governador Valadares

ESTADO DE MINAS GERAIS

Mesa Diretora, nos termos do art. 48, § 1º da Lei Orgânica Municipal prestassem o compromisso. Em seguida os declarou empossados como Prefeito e Vice-Prefeito de Governador Valadares. O senhor Presidente, antes de encerrar os trabalhos concedeu a palavra ao Prefeito empossado para breve manifestação. Nada mais havendo a ser tratado deu por encerrado os trabalhos às dezessete horas e quinze (17h15min), mandando lavrar a presente Ata que após lida e aprovada irá assinada pelos empossados e todos os Vereadores eleitos.

PRESIDENTE: Paulo Marcos Costa

Câmara Municipal de Governador Valadares

AUTENTICAÇÃO

Confere com o Original

Governador Valadares 03/01/17

VICE-PRESIDENTE: Tracy de Matos Moreira Barbosa

DEPARTAMENTO DE APOIO PARLAMENTAR

SECRETÁRIO: Ênes Cândido Damacena Júnior

SECRETÁRIO SUPLENTE: Elias Antônio de Jesus

PREFEITO: Andre Luiz Coelho Netto

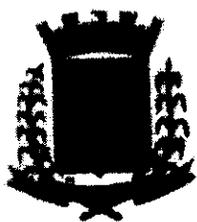
VICE-PREFEITO: Luciano de Oliveira Silva

1 - Alberto Júnior Pinto Coelho

2 - Alessandro de Oliveira Ferraz

3 - Antônio Carlos de Souza





Câmara Municipal de Governador Valadares

Câmara Municipal de Governador Valadares
CONFÉRE COM O ORIGINAL
ESTADO DE MINAS GERAIS Governador Valadares 03/10/17

ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO DO PARLAMENTAR

4 - Daniel Cesário Gonçalves

[Handwritten signature]

5 - Elias Antônio de Jesus

[Handwritten signature]

6 - Enes Cândido Damacena Júnior

[Handwritten signature]

7 - Geremias Ferreira de Brito

[Handwritten signature]

8 - Iracy de Matos Moreira Barbosa

[Handwritten signature]

9 - Jacob Rodrigues da Silva Neto

[Handwritten signature]

10 - José Roberto da Neiva Ferreira

[Handwritten signature]

11 - Julio César Thebas de Avelar

[Handwritten signature]

12 - Marcilio Alves da Silva

[Handwritten signature]

13 - Marcion Ferreira da Silva

[Handwritten signature]

14 - Paulo Marcos Costa

[Handwritten signature]

15 - Regino da Silva Cruz

[Handwritten signature]

16 - Rildo Monteiro Pereira

[Handwritten signature]

17 - Robson Moufarreg Drumond

[Handwritten signature]

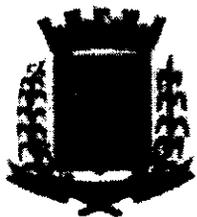
18 - Romilton de Oliveira Silva

[Handwritten signature]

19 - Rosemary Mafra Nunes Leite

[Handwritten signature]





Câmara Municipal de Governador Valadares

ESTADO DE MINAS GERAIS

20 - Valdeci Gomes Barcelos

Valdeci G. Barcelos

21 - Wagner Fabiano dos Santos

Wagner Fabiano dos Santos

Câmara Municipal de Governador Valadares

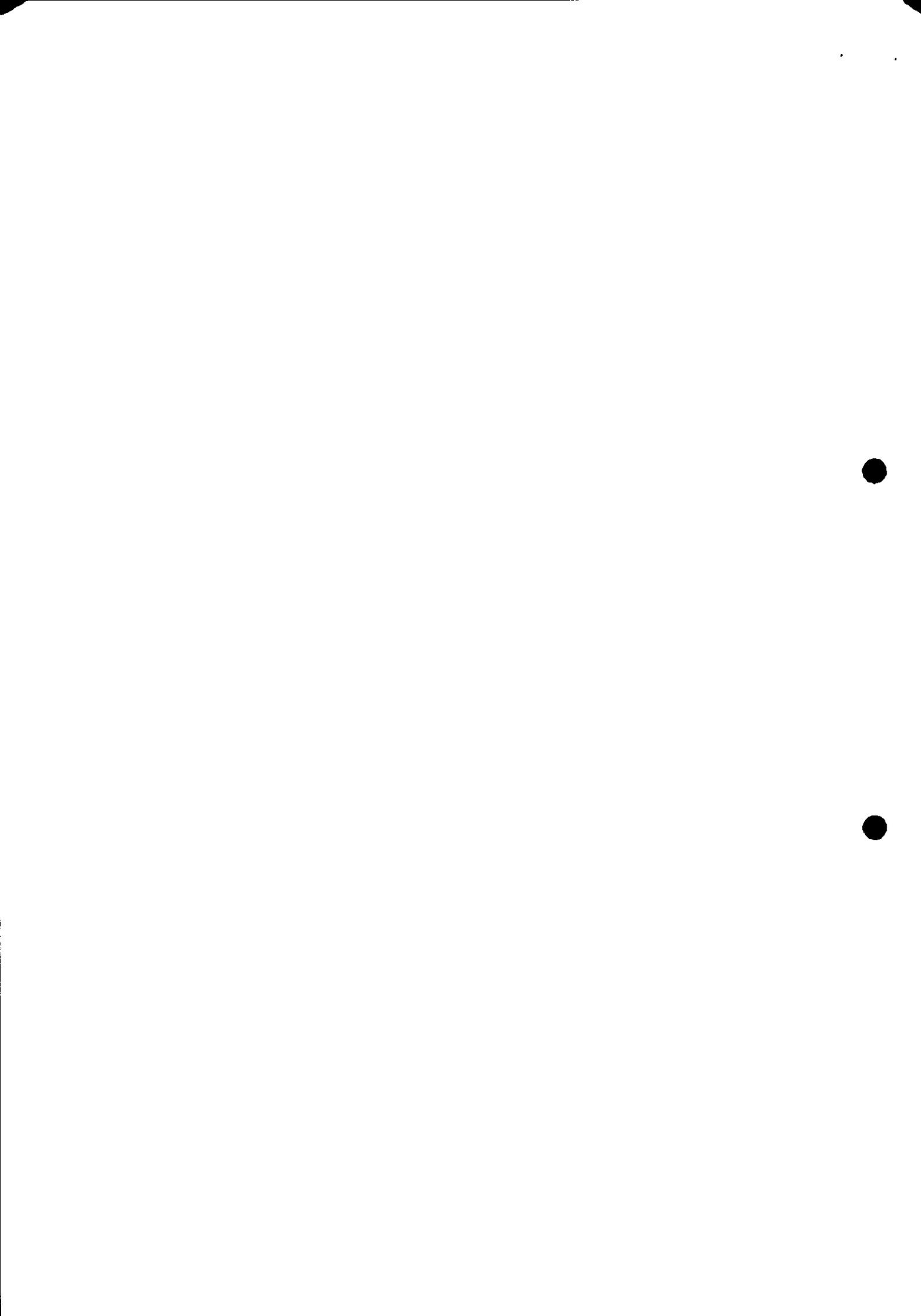
AUTENTICAÇÃO

Confere com o Original

Governador Valadares, 03/01/17

[Signature]
DEPARTAMENTO APOIO PARLAMENTAR

[Signature]
[Signature]



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.622.890/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/06/1970
NOME EMPRESARIAL MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GOVERNADOR VALADARES PREF GABINETE DO PREFEITO		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 124-4 - Município		
LOGRADOURO R MARECHAL FLORIANO	NÚMERO 905	COMPLEMENTO
CEP 35.010-140	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GOVERNADOR VALADARES
		UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/10/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 01/02/2017 às 10:43:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

 [Preparar Página para Impressão](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
 Atualize sua página

